

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA**

(Contratação de Fundação de Apoio)  
(Fundamentação Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93)

**Processo n. 23302.000309.2023-03**

**Interessado:** Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**Assunto:** Contratação de fundação de apoio para prestação dos serviços de apoio administrativo, logístico, compras, serviços e gerenciamento de pagamentos das metas do TED Nº 12.601/2023, necessários à execução do projeto Ação Saberes Indígena na Escola MEC-IFsertãoPE: Formação Continuada para professores/as indígenas Pankararu e povos indígenas habitantes na região Norte e Oeste da Bahia. O valor disponível para execução do Plano de Trabalho pactuado com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão no âmbito do TED Nº 12.601/2023 é de 275.000,00 ( Duzentos e setenta e cinco mil reais), natureza de despesa : 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**I – DA FUNDAÇÃO ESCOLHIDA:**

Razão Social: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação-FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30

**II – OBJETO:**

Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação-FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, para prestação dos serviços de apoio administrativo, logístico, compras, serviços e gerenciamento de pagamentos das metas do TED Nº 12.601/2023, necessários à execução do projeto Ação Saberes Indígena na Escola MEC-IFsertãoPE: Formação Continuada para professores/as indígenas Pankararu e povos indígenas habitantes na região Norte e Oeste da Bahia, o qual fora aprovado junto a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação de apoio realiza ações administrativas de compras, contratação de serviços e pagamentos inerentes a execução do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

plano de trabalho definido no âmbito do TED nº 12.601/2023. Além disso, a contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto proporcionando maior agilidade à execução. De acordo com o Art. 1º da Lei 8.958 de 20/12/94:

*“As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

Na Administração Pública, em regra, a contratação exige procedimento licitatório ou concurso, com o objetivo de selecionar a opção mais vantajosa para o ente público contratante. É cediço, porém, que a norma constitucional que alberga o Princípio da Necessidade de Licitação (art. 37, XXI) exclui da sua obrigatoriedade os casos ressalvados na legislação, entre os quais as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93, que decorrem, em geral, de desnecessidade ou impossibilidade de competição, no caso dos autos, se deve considerar o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que permite a contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***

A contratação em tela também encontra fundamentação no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que estabelece:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

*Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)*

Assim, tem-se que a hipótese contemplada nos dispositivos acima transcritos é aplicável, pois o contrato pretendido pela Administração tem por objeto a pesquisa, o ensino, a extensão, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. A razão para a escolha da FADEX se dá em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do fornecedor e a sua aptidão para a execução do objeto, pois possui reputação ético-profissional inquestionável, não tem por finalidade fins lucrativos. Cabe registrar que o objeto pretendido pela Administração tem relação direta com o objeto social da FADEX pois está relacionado ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Deve-se considerar também, as peculiaridades do mercado, as implicações em caso de retardamento na execução do projeto, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

A especificidade do serviço, características do projeto, cronograma e todas as despesas inerentes ao plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Educação - MEC, configuram o projeto como diferenciado e único. Essas informações influenciam a formação do orçamento, tornando inviável a utilização do PAINEL DE PREÇOS, em que os preços levam em consideração os itens acima descritos e outros específicos expostos na descrição complementar. Observa-se, ademais, que a realização da pesquisa em OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme determinada pela IN SLTI/MPOG nº 5/2014, da mesma forma é inserida nos impeditivos apresentados pelo PAINEL DE PREÇOS. Dessa forma, a Administração enviou e-mail solicitando propostas as 03 ( três) fundações de apoio que são credenciadas/autorizadas a apoiar projetos no IFSertãoPE. Considerando a intempestividade do empenho do orçamento descentralizado pelo TED nº 12.601/2023, decidiu-se por comparar as três propostas respondidas: ( **proposta 1:** Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação- FADEX, **proposta 2:** Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, **proposta 3:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco -FADE -UFPE, optando por aquela que apresentou o menor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

preço. Destaque-se, neste ponto, que a utilização de método de pesquisa de preços diverso do previsto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI nº 05/2015 está devidamente justificado.

O Tribunal de Contas da União publicou súmula delimitando o uso da dispensa de licitação de que se trata, nos seguintes termos:

***Súmula 250 – A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.***

Nesse sentido, declaramos que os preços apresentados estão compatíveis com o mercado e condizem com os serviços a serem executados, como consta no plano de trabalho.

Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação- FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio a execução de **Projeto Ação Saberes Indígena na Escola MEC-IFSertãoPE: Formação Continuada para professores/as indígenas Pankararu e povos indígenas habitantes na região Norte e Oeste da Bahia** aprovado através do TED nº 12.601/2023 financiado pelo Ministério da Educação - MEC que objetiva sintetizar e socializar as práticas desenvolvidas e consolidadas entre saberes indígenas, construção de estratégias e procedimentos para os usos simbólicos, políticos, culturais que a prática escolar supõe garantir, além de realizar formações para professores indígenas visando a capacitação nas áreas de letramento e numeramento de maneira a transcender as demais disciplinas visando o fortalecimento de metodologias interdisciplinares e específicas para escolas indígenas dos respectivos povos inseridos no programa além de possuir:

- **Encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;**
- **Está autorizada para atuar como fundação de apoio junto ao IFSertãoPE;**
- **Inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;**
- **Não possui fins lucrativos,**
- **Incumbida regimental e estatutariamente de promover prestações de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas junto a instituições e órgãos públicos.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

No que tange à inquestionável reputação ético-profissional da instituição contratada, foi juntada aos autos declarações de regularidade expedidas por órgãos da administração pública que mantêm relação jurídica com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação- FADEX.

**IV – DA HABILITAÇÃO:**

Realizou-se pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

*“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”*

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação advém do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 12.601/2023, cujo montante corresponde ao valor de 275.000,00 ( Duzentos e setenta e cinco mil reais). Há disponibilidade orçamentária conforme consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO e da Declaração Orçamentária emitida pela PROAD.

**VI - DO CONTRATO:**

Junto aos autos segue anexo a minuta do Contrato, conforme legislação pertinente à contratação de Fundações de Apoio e a Lei n.º 8666/93 e que segue o modelo previamente analisado pela procuradoria federal junto ao IFSertãoPE em outras contratações de fundação de apoio. Reitero que o processo deverá passar por aprovação em todas as suas peças junto ao Jurídico do IFSertãoPE.

**VII – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação- FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, justifica-se para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa, logística, compras, contratação de serviços e gestão de pagamentos, viabilizando, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do plano de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

trabalho pactuado com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão no âmbito do TED nº 12.601/2023. A relação entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE e as fundações de apoio é regulamentado pela Resolução nº. 06/2019 do Conselho Superior - CONSUP, aprovada em 11 de Fevereiro de 2019, a qual estabelece normas para disciplinar o relacionamento entre a IFSertãoPE e as fundações de apoio, previstas na Lei nº . 8.958/1994, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandam recursos financeiros. O Projeto aprovado, trata-se de uma atividade de ensino e extensão sobre objeto de grande relevância, representando uma oportunidade para ampliar as ações da missão institucional do IFSertãoPE através de recursos descentralizados diretamente pelo Ministério da Educação - MEC. O planejamento da instituição nos termos da pesquisa, ensino e extensão se integra perfeitamente nas exigências do Termo de Execução Descentralizado.

Informamos ainda que o referido projeto está vinculado ao objetivo de buscar a captação de créditos orçamentários adicionais e a Ação Obtenção de recursos para financiamento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação **do PDI 2019-2023 do IFSertãoPE.**

**No tocante à Lei nº 8.958/94, a contratação prevista pela Administração não se enquadra nos impedimentos previstos no Art. 4º,§3.**

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico". Nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensável quando “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

**VII - DO PARECER JURÍDICO**

A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em dispensa de licitação compete à assessoria jurídica do IF Sertão PE, em atendimento ao preceito do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**IX – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da Contratação de fundação de apoio para prestação dos serviços de apoio administrativo, logístico, compras, contratação de serviços e gerenciamento de pagamentos do Plano de Trabalho do TED nº 12.601/2023, necessários à execução do Projeto Ação Saberes Indígena na Escola MEC-IFsertãoPE: Formação Continuada para professores/as indígenas Pankararu e povos indígenas habitantes na região Norte e Oeste da Bahia, assinado pela Magnífica Reitora Profa<sup>a</sup> Maria Leopoldina Veras Camelo, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa.

**Petrolina, em 23 de Outubro 2023**

**Alberto Bruno Alves**

Departamento de Programas, Projetos e Convênios de Extensão - DepPPCE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Reconheço e Aprovo:**

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a Contratação de fundação de apoio para prestação dos serviços de apoio administrativo, logístico, compras, contratação de serviços e gerenciamento de pagamentos do plano de trabalho do TED nº 12.601/2023, necessários à execução do Projeto Ação Saberes Indígena na Escola MEC-IFsertãoPE: Formação Continuada para professores/as indígenas Pankararu e povos indígenas habitantes na região Norte e Oeste da Bahia - pactuado com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão por meio de contratação direta através de **DISPENSA** de licitação em conformidade com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**

Reitora  
IF Sertão-PE